



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 4 de Setembro de 2002



Série

Número 105

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1001/2002

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de € 119.134,79.

Resolução n.º 1002/2002

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de € 2.254,26.

Resolução n.º 1003/2002

Atribui à Câmara Municipal de Porto Moniz a importância de € 86.433,16.

Resolução n.º 1004/2002

Atribui à Câmara Municipal de Ribeira Brava a importância de € 111.543,64.

Resolução n.º 1005/2002

Atribui à Câmara Municipal de Ribeira Brava a importância de € 104 683,31.

Resolução n.º 1006/2002

Atribui à Câmara Municipal de Ribeira Brava a importância de € 7.026,64.

Resolução n.º 1007/2002

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Totta & Açores S.A., da importância de € 7.423,75.

Resolução n.º 1008/2002

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 9.736,50.

Resolução n.º 1009/2002

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., da importância de € 4.687,33.

Resolução n.º 1010/2002

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Mosteiro das Clarissas de Nossa Senhora da Piedade, tendo em vista a comparticipação das obras de reparação e ampliação da Casa do Capelão.

Resolução n.º 1011/2002

Rectifica a Resolução n.º 956/2002, de 8 de Agosto.

Resolução n.º 1012/2002

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 1013/2002

Actualiza as remunerações/hora dos médicos e enfermeiros que prestam serviço na equipa medicalizada de intervenção rápida.

Resolução n.º 1014/2002

Rectifica as Resoluções n.ºs 1929/2000 e 1930/2000, ambas de 7 de Dezembro.

Resolução n.º 1015/2002

Rectifica as Resoluções n.ºs 1362/98, 997/99, 1652/99, 1704/2000 e 1134/2000, de 15 de Outubro, de 8 de Julho, de 11 de Novembro, de 3 de Novembro e de 27 de Julho, respectivamente.

Resolução n.º 1016/2002

Rectifica a Resolução n.º 1361/2001, de 27 de Setembro.

Resolução n.º 1017/2002

Revoga a Resolução n.º 1440/2001, de 11 de Outubro.

Resolução n.º 1018/2002

Rectifica as Resoluções n.ºs 364/2000, de 5 de Abril, 144/2001, de 8 de Fevereiro, 146/2001, de 8 de Fevereiro, 148/2001, de 8 de Fevereiro, 229/2001, de 8 de Março, 239/2001, de 8 de Março, 372/2001, de 5 de Abril, 748/2001, de 7 de Junho, 1083/2001, de 2 de Agosto, 1085/2001 de 2 de Agosto e 1438/2001, de 11 de Outubro.

Resolução n.º 1019/2002

Rectifica a Resolução n.º 555/2000, de 13 de Abril.

Resolução n.º 1020/2002

Autoriza o Instituto de Habitação da Madeira (IHM) a celebrar um contrato de comparticipação financeira com vista a transferir para o Município do Funchal o montante de € 860.776,20.

Resolução n.º 1021/2002

Cria uma linha de crédito a juro bonificado destinado a assegurar as condições favoráveis para o escoamento de toda a produção de uva na vindima do ano 2002.

Resolução n.º 1022/2002

Aprova o programa de concurso, caderno de encargos e projecto e autoriza a abertura do concurso público para a obra de “construção do acesso oeste à Circular à cidade do Funchal à cota 200”.

Resolução n.º 1023/2002

Adjudica a empreitada de “canalização da Ribeira de Machico, a jusante da Ponte para o Caniçal” ao grupo de empresas denominado Construtora do Tâmega, S.A./Avelino Farinha & Agrela, Lda..

Resolução n.º 1024/2002

Adjudica a empreitada de construção da “Piscina Anexa à Escola Secundária do Porto Santo” à sociedade denominada Edimade - Edificadora da Madeira, Lda..

Resolução n.º 1025/2002

Adjudica a empreitada de “construção da Casa Paroquial do Caniçal” à sociedade denominada Etermar - Empresa de Obras Terrestres e Marítimas, S.A..

Resolução n.º 1026/2002

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o Recreio Musical União da Mocidade.

Resolução n.º 1027/2002

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação de Música Tradicional e Popular da Madeira.

Resolução n.º 1028/2002

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação Musical, Cultural e Recreativa Coro de Câmara de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 1029/2002

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação Desportiva e Cultural do Faial.

Resolução n.º 1030/2002

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o Museu Diocesano de Arte Sacra do Funchal.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1001/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Agosto de 2002, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M de 20 de Dezembro, a importância de 119.134,79 €, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção, Reparação e Conservação de Veredas e Becos Municipais”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 12; Classificação Económica 08.02.05, Alínea D (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1002/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Agosto de 2002, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M de 20 de Dezembro, a importância de 2 254,26 €, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Alargamento do Caminho do Salão - Santo António”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 12; Classificação Económica 08.02.05, Alínea T (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1003/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Agosto de 2002, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Porto Moniz, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M de 20 de Dezembro, a importância de 86.433,16 €, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Estacionamento na Serra de Água - Seixal”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 06; Classificação Económica 08.02.05, Alínea E (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1004/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Agosto de 2002, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Ribeira Brava, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M de 20 de Dezembro, a importância de 111.543,64 €, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção da E.M. do Boqueirão - Lugar da Serra - Ribeira Brava”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 08; Classificação Económica 08.02.05, Alínea G (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1005/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Agosto de 2002, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Ribeira Brava, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M de 20 de Dezembro, a importância de 104 683,31 €, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção do C.M. do Sítio da Fajã da Ribeira e Meia Légua - Ribeira Brava”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 08; Classificação Económica 08.02.05, Alínea Q (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1006/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Agosto de 2002, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Ribeira Brava, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M de 20 de Dezembro, a importância de 7.026,64 €, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção do C.M. do Sítio da Corujeira e Lugares - Tabua”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 08; Classificação Económica 08.02.05, Alínea R (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1007/2002

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento;

Considerando ainda que o Município de Machico contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a terceira prestação de juros no próximo dia 5 do mês de Setembro de 2002.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Agosto de 2002, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Totta & Açores S.A., da importância de 7.423,75€ (sete mil quatrocentos e vinte e três euros e setenta e cinco cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 3.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Machico ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 5 de Setembro de 2002.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.02, alínea A.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1008/2002

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento;

Considerando ainda que o Município de Santana contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a nona prestação de juros no próximo dia 8 de Setembro de 2002.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Agosto de 2002, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 9.736,50 € (nove mil setecentos e trinta e seis euros e cinquenta cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 9.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santana ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 8 de Setembro de 2002.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01, alínea A.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1009/2002

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento;

Considerando ainda que o Município de São Vicente contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a terceira prestação de juros no próximo dia 7 de Setembro de 2002.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Agosto de 2002, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de 4.687,33 € (quatro mil seiscentos e oitenta e sete euros e trinta e três cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 3.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de São Vicente ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 7 de Setembro de 2002.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.02, alínea A.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1010/2002

Considerando a necessidade de proceder à reparação e ampliação da Casa do Capelão do Mosteiro de Nossa Senhora da Piedade, em Câmara de Lobos;

Considerando que o Mosteiro das Clarissas de Nossa Senhora da Piedade não possui recursos financeiros próprios suficientes para fazer face às despesas inerentes as obras necessárias;

Considerando ainda que a recuperação da Casa do Capelão do Mosteiro de Nossa Senhora da Piedade irá enriquecer o património da Região Autónoma da Madeira;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Agosto de 2002, resolveu:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com o Mosteiro das Clarissas de Nossa Senhora da Piedade, tendo em vista a comparticipação das obras de reparação e ampliação da Casa do Capelão.
- 2 - Conceder ao Mosteiro das Clarissas de Nossa Senhora da Piedade uma comparticipação financeira até ao montante global de 34.000,00 € (trinta e quatro mil euros), para a prossecução do projecto previsto no número anterior.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, e em substituição do Secretário Regional do Plano e Finanças, outorgar no contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de Dezembro de 2002.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 07, Subdivisão 01, Classificação Económica 08.03.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1011/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Agosto de 2002, resolveu autorizar a rectificação da Resolução n.º 956/2002, aprovada pelo Conselho do Governo em reunião de 8 de Agosto, em virtude da mesma conter incorrecções. Assim, a mesma passa a ter a seguinte redacção:

“Resolução n.º 956/2002

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo resolve autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os processos de aquisição n.ºs 2BAD20020036, 2BAD20020046, 2BAD20020045, 2DAD20020109, 1AD20022028, 1AD20021993, 1AD20021973, 5PR20020034, 3PR20020060, 3PR20020053, 2PR20020028, 2PR20020096, 2DAD20020113, 2DAD20020112, 2DAD20020111,

2DAD20020110, 1AD20022024, 1AD20022023, 1AD20022007, 1AD20021997, 1AD20021921, 1AD20021790, 1AD20021631, 1AD20021633, 1AD20021767, 1AD20022022 e 1AD20022047, bem como ao processamento da respectiva despesa.”

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1012/2002

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Agosto de 2002, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os processos de aquisição n.ºs 1AD20022107, 1AD20022147, 1AD20022148, 1AD20022149, 1AD20022150, 1AD20022151, 1AD20022155, 1AD20022156, 1AD20022162, 1AD20022166, 1AD20022167, 1AD20022168, 1AD20022169, 1AD20022170, 1AD20022172, 1AD20022175, 1AD20022176, 1AD20022181, 1AD20022182, 1AD20022183, 1AD20022184, 1AD20022185, 1AD20022186, 1AD20022187, 1AD20022188, 1AD20022189, 1AD20022190, 1AD20022191, 1AD20022192, 1AD20022193, 1AD20022194, 1AD20022195, 1AD20022210, 1AD20022211, 1AD20022212, 1AD20022213, 1AD20022217, 1AD20022218, 1AD20022219, 1AD20022220, 1AD20022221 e 1AD20022222, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1013/2002

Considerando que o trabalho e esforço dedicado de todos os profissionais que integram a EMIR - Equipa Medicalizada de Intervenção Rápida, a funcionar no âmbito do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira, vem merecendo o reconhecimento por parte da população em geral e pelo Governo Regional;

Considerando que pela Resolução n.º 110/2000, as remunerações/hora do pessoal que integra a EMIR - Equipa Medicalizada de Intervenção Rápida foram já objecto de uma anterior actualização;

Considerando a proposta apresentada pela Secretaria Regional dos Assuntos Sociais;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Agosto de 2002, resolveu fixar, com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2002, as seguintes actualizações das remunerações/hora dos médicos e enfermeiros que prestam serviço na Equipa Medicalizada de Intervenção Rápida, em conformidade com o aumento salarial em vigor para a Função Pública.

Dias Úteis	Sábados/Domingos
Médicos 22.40 €	25.60 €
Enfermeiros 10.30 €	13.50 €

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1014/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Agosto de 2002, resolveu rectificar as seguintes Resoluções:

Resolução n.º 1929/2000, de 7 de Dezembro.

Assim, onde se lê:
“nos termos do regulamento aprovado pela Resolução n.º 952/99, de 24 de Junho”

Deve ler-se:
“nos termos do regulamento aprovado pela Resolução n.º 1220/2000, de 9 de Agosto”

Resolução n.º 1930/2000, de 7 de Dezembro.

Assim, onde se lê:
“Relativa à 4.ª prestação - (Dezembro)”

Deve ler-se:
“Relativa à 4.ª prestação - (Novembro)”.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1015/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Agosto de 2002, resolveu rectificar as seguintes resoluções:

Resolução n.º 997/99, de 8 de Julho.

Assim, onde se lê:

2 - A referida verba será processada de acordo com o seguinte calendário:

Ano económico de 1999.....	16.095.222\$00
Ano económico de 2000.....	33.600.000\$00
Ano económico de 2001.....	33.600.000\$00

Deve ler-se:

2 - A referida verba será processada de acordo com o seguinte calendário:

Ano económico de 1999.....	16.095.222\$00
Ano económico de 2000.....	33.600.000\$00
Ano económico de 2001.....	14.715.240\$00
Ano económico de 2002.....	94.196,79 €

Resolução n.º 1704/2000, de 3 de Novembro.

Assim, onde se lê:

Ano económico de 2001.....	40.000.000\$00
----------------------------	----------------

Deve ler-se:

Ano económico de 2001.....	5.000.000\$00
Ano económico de 2002.....	174.579,26 €

Resolução n.º 1362/98, de 15 de Outubro.

Assim, onde se lê:

Ano económico de 2001.....	83.311.706\$00
----------------------------	----------------

Deve ler-se:

Ano económico de 2001.....84.309.851\$00

Resolução n.º 1652/99, de 11 de Novembro.

Assim, onde se lê:

Ano económico de 2001.....116.834.460\$00

Deve ler-se:

Ano económico de 2001.....132.904.359\$00

Resolução n.º 1134/2000, de 27 de Julho.

Assim, onde se lê:

Ano económico de 2001.....11.525.150\$00

Deve ler-se:

Ano económico de 2001.....12.884.760\$00

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1016/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Agosto de 2002, resolveu rectificar a Resolução n.º 1361/2001, de 27 de Setembro.

Assim, onde se lê:

APOIO AO REGIME DE ALTA COMPETIÇÃO
- (1.º TRIMESTRE) - ÉP. 2000)

Club Sports Madeira (C.P.71/01)
Associação Cristã da Mocidade da Madeira (C.P.72/01)
Club Sports Madeira (C.P.73/01)
Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos (C.P.75/01)
Associação Desportiva Pontassolense (C.P.76/01)
Clube Desportivo S. Roque (C.P.77/01)
Centro de Atletismo da Madeira (C.P.78/01)
Grupo Desportivo do Estreito (C.P.80/01)
Clube Naval do Funchal (C.P.79/01)
Clube Desportivo Nacional (C.P.81/01)
Associação Náutica da Madeira (C.P.82/01)
Clube de Ténis do Funchal (C.P.83/01)
Pitti Ténis Clube (C.P.84/01)
Aero Clube da Madeira (C.P.85/01)
União Desportiva de Santana (C.P.86/01)
Centro de Treino Mar (C.P.87/01)
Associação de Karting da Madeira (C.P.88/01)
Clube Futebol União (C.P.91/01)
Clube de Golfe do Santo da Serra (C.P.92/01)
Futebol Clube Bom Sucesso (C.P.93/01)
Associação de Full-Contact/Kickboxing da Madeira (C.P.94/01)

Deve ler-se:

APOIO AO REGIME REGIONAL DE ALTA COMPETIÇÃO
- (1.º TRIMESTRE/2000)

Club Sport Marítimo (C.P.223/00)
Associação Cristã da Mocidade da Madeira (C.P.241/00)
Club Sports Madeira (C.P.224/00 e 73/01)
Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos (C.P.175/00)

Associação Desportiva Pontassolense (C.P.158/00)
Clube Desportivo S. Roque (C.P.213/00)
Centro de Atletismo da Madeira (C.P.172/00)
Grupo Desportivo do Estreito (C.P.236/00)
Clube Naval do Funchal (C.P.221/00 e 79/01)
Clube Desportivo Nacional (C.P.208/00)
Associação Náutica da Madeira (C.P.239/00)
Clube de Ténis do Funchal (C.P.83/01)
Pitti Ténis Clube (C.P.238/00)
Aero Clube da Madeira (C.P.148/00)
União Desportiva de Santana (C.P.190/00)
Centro de Treino Mar (C.P.237/00)
Associação de Karting da Madeira (C.P.165/00 e 88/01)
Clube Futebol União (C.P.219/00)
Clube de Golfe do Santo da Serra (C.P.240/00 e 92/01)
Associação de Full-Contact/Kickboxing da Madeira (C.P.163/00)

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1017/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Agosto de 2002, resolveu revogar a Resolução n.º 1440/2001, de 11 de Outubro.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1018/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Agosto de 2002, resolveu rectificar as seguintes Resoluções:

Resolução n.º 146/2001, de 8 de Fevereiro.

Assim, onde se lê:

Apoio ao Regime Regional de Alta Competição
- (2.º Trimestre/99)

Clube de Atletismo da Madeira (C.P.64/99)

Deve ler-se:

Apoio ao Regime Regional de Alta Competição
- (3.º Trimestre/99)

Centro de Atletismo da Madeira (C.P.64/99)

Resolução n.º 148/2001, de 8 de Fevereiro.

Assim, onde se lê:

Clube Desportivo e Cultural de Porto Moniz 585.487\$00
Deve ler-se:
Clube Desportivo e Cultural de
Porto Moniz585.489\$00

Resolução n.º 144/2001, de 8 de Fevereiro.

Assim, onde se lê:

Associação de Desportos da Madeira (c.p.90-99/00)

Deve ler-se:
Associação de Desportos da Madeira - (Set.º e Out.º/00)
(c.p.90-99/00)

Resolução n.º 229/2001, de 8 de Março.

Assim, onde se lê:

Associação de Desportos da Madeira (c.p.90-99/00)

2 - Competição Nacional - Futebol 1.ª Prest. (Agosto) -
Época 2000/2001

Deve ler-se:

Associação de Desportos da Madeira - (Nov.º e Dez.º/00)
(c.p.90-99/00)

2 - Competição Nacional - Futebol 4.ª Prest. (Nov.º) -
Época 2000/2001

Resolução n.º 239/2001, de 8 de Março.

Assim, onde se lê:

Apoio ao Regime Regional de Alta Competição
- (4.º Trimestre) - Ép. /99)

Clube de Atletismo da Madeira (C.P.64/99)

Deve ler-se:

Apoio ao Regime Regional de Alta Competição
- (4.º Trimestre/99)

Centro de Atletismo da Madeira (C.P.64/99)

Resolução n.º 364/2000, de 5 de Abril.

Assim, onde se lê:

Resolução n.º 364/2000

Deve ler-se:

Resolução n.º 364/2001

Resolução n.º 372/2001, de 5 de Abril.

Assim, onde se lê:

Clube Desp. do Imaculado Coração de Maria (c.p.201/00)
Clube Ténis do Funchal (c.p.224/00)

Deve ler-se:

Clube Desp. do Imaculado Coração de Maria (c.p.204/00)
Clube Ténis do Funchal (c.p.225/00)

Resolução n.º 748/2001, de 7 de Junho.

Assim, onde se lê:

Clube Desp. do Imaculado Coração de Maria (c.p.201/00)

Deve ler-se:

Clube Desp. do Imaculado Coração de Maria (c.p.204/00)

Resolução n.º 1083/2001, de 2 de Agosto.

Assim, onde se lê:

Associação Regional de Canoagem da Madeira e Remo
(Sub. Arranque) (C.P.45/01)

Deve ler-se:

Associação Regional de Canoagem da Madeira
(Sub. Arranque) (C.P.45/01)

Resolução n.º 1438/2001, de 11 de Outubro.

Assim, onde se lê:

Associação de Ginástica da Madeira (Agosto) (c.p.24/01)
Associação de Desportos da Madeira (Junho) (c.p.15/01)

Deve ler-se:

Associação de Ginástica da Madeira (Set.º) (c.p.24/01)
Associação de Desportos da Madeira (Julho) (c.p.15/01)

Resolução n.º 1085/2001, de 2 de Agosto.

Assim, onde se lê:

A verba abaixo mencionada, no montante de
6.854.622\$00, tem cabimentação orçamental na rubrica
04.02.01 do Projecto 04 do Plano de Investimentos do
orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M.

Deve ler-se:

A verba abaixo mencionada, no montante de
6.854.622\$00, tem cabimentação orçamental na rubrica
04.02.01, das despesas de funcionamento normal do
orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M..

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO
GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1019/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de
Agosto de 2002, resolveu rectificar a Resolução n.º
555/2000, de 13 de Abril.

Assim, onde se lê:

Ano económico de 2001	
Académico Marítimo Madeira	
Andebol SAD.....	1.774.400,00
Ass. Académica da Universidade da Madeira	3.150.000,00
Associação Cultural e Desportiva de São João	4.000.000,00
Associação Desportiva da Camacha.....	4.616.640,00
Associação Desp. e Cultural S. António da Serra.....	3.500.000,00
Associação Desp. e Recreativa de Água de Pena	3.080.000,00
Associação Desp. e Recreativa de Ponta Delgada.....	3.500.000,00
Associação Desportiva Pontassolense.....	1.760.000,00
Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos	1.200.000,00
Clube Desportivo e Cultural do Porto Moniz	3.045.000,00
Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres	8.556.016,00
Clube Desportivo do Cural das Freiras.....	3.080.000,00
Clube Desportivo Portossantense	1.765.500,00
Clube Sport Juventude de Gaula.....	3.500.000,00
Grupo Desportivo do Estreito.....	4.601.640,00
Juventude Atlântico Clube.....	3.500.000,00

Madeira Andebol SAD.....	1.640.000,00
Sporting Clube da Madeira.....	3.500.000,00
Associação de Judo da RAM.....	1.898.400,00
Associação de Karaté da RAM.....	1.792.000,00
Associação de Motociclismo da Madeira.....	1.600.000,00

Deve ler-se:

Ano económico de 2001	
Clube Desportivo e Cultural do Porto Moniz	1.522.500,00

Ano económico de 2002	
Académico Marítimo	
Madeira Andebol SAD.....	8.850,67 €
Ass. Académica da Universidade da Madeira	15.712,13 €
Associação Cultural e Desportiva de São João.....	19.951,92 €
Associação Desportiva da Camacha.....	23.027,70 €
Associação Desp. e Cultural S. António da Serra.....	17.457,93 €
Associação Desp. e Recreativa de Água de Pena.....	15.362,98 €
Associação Desp. e Recreativa de Ponta Delgada.....	17.457,93 €
Associação Desportiva Pontassolense.....	8.778,84 €
Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos.....	5.985,57 €
Clube Desportivo e Cultural do Porto Moniz.....	7.594,20 €
Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres	42.677,23 €
Clube Desportivo do Cural das Freiras.....	15.362,98 €
Clube Desportivo Portossantense.....	8.806,28 €
Clube Sport Juventude de Gaula	17.457,93 €
Grupo Desportivo do Estreito.....	22.952,88 €
Juventude Atlântico Clube.....	17.457,93 €
Madeira Andebol SAD.....	8.180,29 €
Sporting Clube da Madeira.....	17.457,93 €
Associação de Judo da RAM.....	9.469,18 €
Associação de Karaté da RAM.....	8.938,46 €
Associação de Motociclismo da Madeira.....	7.980,77 €

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1020/2002

Considerando que é objectivo do Governo Regional da Madeira prosseguir na sua política de resolução dos problemas sociais que se lhe deparam;

Considerando que, o promotor J. S. P. França - Construção Civil e Obras Públicas apresentou junto do Município do Funchal um projecto para a construção de um empreendimento de 48 fogos em Santo Amaro, no Concelho do Funchal, a promover em regime de CDH ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/93 de 7 de Maio;

Considerando que, o projecto encontra-se homologado em análise final, conforme documento do Instituto Nacional de Habitação, com a referência 003731, de 15 de Maio de 2000;

Considerando que, a execução de tal empreendimento é de relevante importância e urgência para o desenvolvimento local e regional, face ao inegável interesse que para o desenvolvimento social e económico reveste a solução dos problemas habitacionais;

Considerando que o referido Município não dispõe de recursos financeiros que lhe permitam assumir a totalidade dos encargos inerentes à construção do dito empreendimento, os quais atingem o valor de 4.048.244,40€;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 da Cláusula Segunda do Acordo de Colaboração e no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, no Decreto Legislativo Regional n.º 22/90/M, de 31 de Agosto, da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/88/M, de 12 de Novembro, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/92/M, de 18 de Setembro, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.º 32/2000/M, de 23 de Maio, n.º 39/2000/M, de 25 de Julho e n.º 12/2002/M, de 26 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Agosto de 2002, resolveu:

- 1 - Autorizar o Instituto de Habitação da Madeira (IHM) a celebrar contrato de comparticipação financeira com vista a transferir para o Município do Funchal o montante de 860.776,20 €, sem contrapartidas, destinado a edifícios, infra-estruturas e arranjos exteriores do Conjunto Habitacional de Santo Amaro, para o realojamento de famílias actualmente a residir em barracas e situações similares, situadas no dito Concelho do Funchal.
- 2 - Mandatar o Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Habitação da Madeira para outorgar o respectivo contrato de comparticipação financeira.
- 3 - O cabimento orçamental é assegurado pelo Orçamento Privativo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, através da rubrica 02/05-08.02.05 - Investimentos do Plano - Apoio a Municípios - Transferências de Capital - Administrações Públicas - Administração Local - Regiões Autónomas.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1021/2002

Considerando a necessidade de criar condições favoráveis para assegurar o escoamento de toda a produção de uva na vindima do ano 2002 e continuar o processo de sustentação do Vinho Madeira quer através do aumento, em quantidade e qualidade da produção, e da estrutura industrial a ela associada, e na sequência de um conjunto de outras medidas que têm vindo a ser tomadas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Agosto de 2002, resolveu determinar:

- 1.º - Criar uma linha de crédito a juro bonificado de acordo e nos termos das seguintes condições constantes dos pontos seguintes:
- 2.º - A linha de crédito bonificado destina-se a financiar as compras de uvas a efectuar pelos exportadores de vinho da Madeira durante a vindima 2002 na parte que exceder as respectivas obrigações de compra.
- 3.º - A linha de crédito referida anteriormente não poderá ultrapassar o montante global de 1.500.000 € (um milhão e quinhentos mil euros).
- 4.º - O crédito a que se refere o ponto anterior será concedido sob a forma de empréstimos reembolsáveis e disponibilizado pelas instituições de crédito que para o efeito celebrem protocolos com o Governo da Região Autónoma da Madeira.

- 5.º - Caberá ao FRIGA - Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola estabelecer os protocolos referenciados no ponto anterior, mediante a anuência do Governo da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.
- 6.º - Os empréstimos contraídos no âmbito da linha de crédito criada pela presente Resolução terão um prazo máximo de 18 meses contados da data da primeira utilização, com um período de carência até 6 meses.
- 7.º - Os empréstimos a que se refere o ponto 5.º beneficiam de uma bonificação de juros de 65% da taxa de juro contratual.
- 8.º - Para efeitos de cálculo do montante do crédito bonificado a atribuir será utilizado o preço de referência de 1€/Kg de uva.
- 9.º - O acesso à linha de crédito bonificado fica condicionado aos pedidos que cada exportador de vinho da Madeira apresentar, até 30 de Novembro, junto do Instituto do Vinho da Madeira, os quais deverão incluir, pelo menos, as seguintes informações:
- Nome ou denominação social, número de contribuinte, sede e representantes legais;
 - Relação de compras de uvas;
 - Montante do financiamento pretendido.
- 10.º - Após análise dos pedidos de financiamento, o Instituto do Vinho da Madeira comunicará aos exportadores interessados e às instituições de crédito o montante do financiamento aprovado.
- 11.º - As instituições de crédito enviarão ao Instituto do Vinho da Madeira e ao FRIGA uma cópia dos contratos de empréstimo celebrados com os exportadores, bem como os comprovativos de que os fundos foram colocados à disposição dos mutuários.
- 12.º - A fiscalização física e contabilística da utilização dos empréstimos contraídos fica a cargo do Instituto do Vinho da Madeira.
- 13.º - Os encargos resultantes da operação de crédito criada pela presente Resolução terão cobertura orçamental no Orçamento do FRIGA, na rubrica com a Classificação Económica 05.01.02, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1022/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Agosto de 2002, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto para a obra de construção do “Acesso Oeste à Circular à Cidade do Funchal à Cota 200” e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1023/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Agosto de 2002, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público, para a empreitada de “Canalização da Ribeira de Machico, a Jusante da Ponte para o Caniçal”, resolveu adjudicar a referida obra ao grupo de empresas Construtora do Tâmega, S.A./Avelino Farinha & Agrela, Ld.ª, pelo montante de 5.760.000,00 € - cinco milhões, setecentos e sessenta mil euros, a acrescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 24, Subdivisão 12, Classificação Económica 07.01.04X, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1024/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Agosto de 2002, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público, para a empreitada de construção da “Piscina Anexa à Escola Secundária do Porto Santo”, resolveu adjudicar a referida obra à empresa Edimade - Edificadora da Madeira, Ld.ª, pelo montante de 1.816.100,69 € - um milhão, oitocentos e dezasseis mil, cem euros e sessenta e nove cêntimos, a acrescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 730 (setecentos e trinta) dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 10, Classificação Económica 07.01.04X, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1025/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Agosto de 2002, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público, para a empreitada de “Construção da Casa Paroquial do Caniçal”, resolveu adjudicar a referida obra à empresa Etermar - Empresa de Obras Terrestres e Marítimas, S.A., pelo montante de 338.979,82 € - trezentos e trinta e oito mil, novecentos e setenta e nove euros e oitenta e dois cêntimos, a acrescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de

representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 46, Subdivisão 16, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1026/2002

Considerando a importância e a necessidade, para a Região Autónoma da Madeira, de assegurar uma política de defesa e divulgação do nosso património musical;

Considerando que as chamadas orquestras de palheta constituem uma tradição enraizada da nossa vivência cultural e contribuem activamente para a animação das comunidades locais;

Considerando que a activação e divulgação desta tradição musical permite ultrapassar os riscos do seu progressivo desaparecimento, ao mesmo tempo que incentiva o enriquecimento dos seus praticantes, bem como a promoção das populações e a formação musical dos mais jovens;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Agosto de 2002, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto e da Portaria n.º 79/2001, de 17 de Julho, celebrar um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o Recreio Musical União da Mocidade, vigente desde a data da sua outorga até 31 de Dezembro de 2002, por forma a viabilizar a realização de um projecto contributivo para a defesa e divulgação de um património musical típico desta Região Autónoma;
- 2 - Para a preparação, divulgação e concretização do projecto mencionado no número anterior, conceder ao Recreio Musical União da Mocidade, em 2002, uma comparticipação financeira até 55.500,00 € (cinquenta e cinco mil e quinhentos euros);
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional dos Assuntos Culturais, para a outorga do protocolo, em representação da Região Autónoma da Madeira;
- 5 - A despesa prevista no n.º 2 da presente Resolução tem cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.02.01, do orçamento da RAM para o ano de 2002.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1027/2002

Considerando a importância e a necessidade, para a Região Autónoma da Madeira, de assegurar uma política de defesa cultural em todas as suas vertentes e de animação cultural que concite a participação da juventude;

Considerando que as associações de carácter lúdico - cultural desenvolvem, localmente um trabalho fundamental

de reunião, formação e incentivo à participação dos jovens nos diferentes programas e projectos culturais;

Considerando que o Festival Raízes do Atlântico 2002 é um certame que incentiva a criatividade e participação da juventude madeirense na variante específica da música tradicional;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Agosto de 2002, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto e da Portaria n.º 79/2001, de 17 de Julho, celebrar um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação de Música Tradicional e Popular da Madeira, vigente desde a data da sua outorga até 31 de Dezembro de 2002, por forma a viabilizar a realização do projecto denominado "Festival Raízes do Atlântico 2002" que envolve os seus associados e a juventude madeirense;
- 2 - Para a preparação, divulgação e concretização do projecto mencionado no número anterior, conceder à Associação de Música Tradicional e Popular da Madeira, em 2002, uma comparticipação financeira até 15.000,00 € (quinze mil euros);
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional dos Assuntos Culturais, para a outorga do protocolo, em representação da Região Autónoma da Madeira;
- 5 - Adespesa prevista no n.º 2 da presente Resolução tem cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.02.01, do orçamento da RAM para o ano de 2002.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1028/2002

Considerando a importância e a necessidade, para a Região Autónoma da Madeira, de assegurar uma política de defesa e divulgação do nosso património musical;

Considerando que os grupos praticantes de música coral são hoje parte integrante da nossa vivência cultural e contribuem activamente para a animação das comunidades locais;

Considerando que a activação e divulgação desta tradição musical permite ultrapassar os riscos do seu progressivo desaparecimento, ao mesmo tempo que incentiva o enriquecimento dos seus praticantes, bem como a promoção das populações e a formação musical dos mais jovens;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Agosto de 2002, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto e da Portaria n.º 79/2001, de 17 de Julho, celebrar um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação Musical, Cultural e Recreativa Coro de Câmara de Câmara de Lobos, vigente desde a data da sua outorga e até 31 de Dezembro de 2002, por forma a viabilizar a realização do projecto contributivo para

a defesa e divulgação da música coral desta Região Autónoma, designadamente, com o Intercâmbio com o Coro Polifónico da Cidade de Tolentino;

- 2 - Para a preparação, e concretização do projecto mencionado no número anterior, conceder à Associação Musical, Cultural e Recreativa Coro de Câmara de Lobos, em 2002, uma comparticipação financeira até 5.000,00€ (cinco mil euros);
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional dos Assuntos Culturais, para a outorga do protocolo, em representação da Região Autónoma da Madeira;
- 5 - Adespesa prevista no n.º 2 da presente Resolução tem cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.02.01, do orçamento da RAM para o ano de 2002.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1029/2002

Considerando a importância e a necessidade, para a Região Autónoma da Madeira, de assegurar uma política de animação cultural que concite a participação da juventude;

Considerando que as associações de carácter lúdico - cultural desenvolvem, localmente um trabalho fundamental de reunião, formação e incentivo à participação dos jovens nos diferentes programas e projectos culturais;

Considerando que o Festival da Canção do Faial é um certame que incentiva a criatividade e participação da juventude madeirense na variante específica da música ligeira;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Agosto de 2002, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto e da Portaria n.º 79/2001, de 17 de Julho, celebrar um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação Desportiva e Cultural do Faial, vigente desde a data da sua outorga e até 31 de Dezembro de 2002, por forma a viabilizar a realização do projecto denominado "XXI Festival da Canção do Faial" que envolve os seus associados e a juventude madeirense;
- 2 - Para a preparação, divulgação e concretização do projecto mencionado no número anterior, conceder à Associação Desportiva e Cultural do Faial, em 2002, uma comparticipação financeira até 22.000,00 € (vinte e dois mil euros);
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional dos Assuntos Culturais, para a outorga do protocolo, em representação da Região Autónoma da Madeira;
- 5 - Adespesa prevista no n.º 2 da presente Resolução tem cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50,

Divisão 10, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.02.01, do orçamento da RAM para o ano de 2002.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1030/2002

Considerando a importância e a necessidade, para a Região Autónoma da Madeira, de assegurar uma política que proporcione uma oferta cultural de qualidade ao longo de todo o ano;

Considerando a importância e a necessidade de valorizar os espaços museológicos regionais, designadamente, e pela especificidade do seu acervo, o do Museu Diocesano de Arte Sacra;

Considerando a importância e a necessidade de, através de uma planificação anual, o Museu de Arte Sacra desenvolver uma série de projectos respeitantes quer à conservação e restauro do seu próprio espólio museal, quer à divulgação do seu rico património para camadas cada vez mais vastas;

Considerando a importância e a necessidade de dar continuidade ao trabalho notável que vem sendo feito pela Diocese do Funchal, desde à vários anos, para salvaguardar e divulgação do nosso património cultural, sobretudo o de carácter religioso, em cujo trabalho o Museu de Arte Sacra tem vindo a desempenhar um serviço imprescindível e de reconhecida qualidade;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Agosto de 2002, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto e da Portaria n.º 79/2001, de 17 de Julho, celebrar um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o Museu Diocesano de Arte Sacra do Funchal, vigente desde a data da sua outorga e até 31 de Dezembro de 2002, por forma a viabilizar as despesas inerentes à sua abertura ao público, bem como à realização anual de um programa de conservação e divulgação do seu rico espólio patrimonial, assim contribuindo, também, para promover uma oferta cultural de reconhecida qualidade nesta Região Autónoma;
- 2 - Para a preparação, divulgação e concretização do projecto mencionado no número anterior, conceder ao Museu Diocesano de Arte Sacra do Funchal, em 2002, uma comparticipação financeira até 83.797,00 € (oitenta e três mil e setecentos e noventa e sete euros);
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional dos Assuntos Culturais, para a outorga do protocolo, em representação da Região Autónoma da Madeira;
- 5 - A despesa prevista no n.º 2 da presente Resolução tem cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 08, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.02.01, do orçamento da RAM para o ano de 2002.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;
Completa	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,49 (IVA incluído)